

02-0020/200



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0020/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PDL 02-0020/2002 DE 23/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR

GILBERTO NATALINI

E M E N T A:

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO N.41.910, DE 15 DE ABRIL DE 2002, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 57, 58 E 59 DO DECRETO 11.106, DE 28 DE JUNHO DE 1974 E ALTERA O QUADRO N.7, ANEXO AO REFERIDO DECRETO, REF. LISTAGEM DAS ATIV. DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE USO, E DÁ OUT.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 12:41:25

00000008493-08



ARQUIVADO EM 11/12/20

Seção de Pu.
Edição de At.
DT - 10
23 ABR 2002
1810

Folha nº 01 do proc.
Nº 2002 de 02
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição 23 ABR 2002
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PRESIDENTE

Vereador Gilberto Natalini

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 PDL
02-0020/2002

Susta os efeitos do Decreto nº 41.910, de 15 de abril de 2002, que dá nova redação aos artigos 57, 58 e 59 do Decreto 11.106, de 28 de junho de 1974 e altera o Quadro nº 7, anexo ao referido decreto, referente à listagem das atividades das diferentes Categorias de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 41.910, de 15 de abril de 2002, que dá nova redação aos artigos 57, 58 e 59 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, e altera o Quadro nº 7, anexo ao referido decreto, referente à listagem das atividades das diferentes Categorias de Uso.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2002.

VEREADOR GILBERTO NATALINI

CMS - ATN - 17-Abr-2002-16:51-002739

CEVCO-2201-5002-104-11- 27A - 9240

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUI(M) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº <u>2200</u> e folha de informação sob nº
<u>11 24/04/02</u> <u>COO</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

JUSTIFICATIVA

Embora o Executivo tenha se sensibilizado frente à mobilização deste Legislativo, do Ministério Público e da sociedade civil organizada, representada pela ONG Movimento Defesa São Paulo, o Decreto 41.910, de 15 de abril do corrente, que deu nova redação aos arts. 57, 58 e 59 do Decreto 11.106/74 e alterou o Quadro nº 7, anexo ao referido decreto, referente à listagem das atividades das diferentes Categorias de Uso, continua a invadir a competência desta Casa da mesma forma como o Decreto 41.533/01, revogado expressamente por meio deste diploma.

O Decreto que se pretende sustar os efeitos através deste Projeto (como também o fez o Decreto 41.533/01), dispõe sobre a alteração de artigos do Decreto 11.106/74. A um leitor mais desatento, nada há de anormal no fato de o Executivo, por decreto, alterar dispositivos de outro decreto.

Ocorre que, de forma sutil, o Decreto 41.910/02 ultrapassou a forma prescrita em lei e deliberada e arbitrariamente alterou os limites impostos pela Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, mudando o zoneamento da nossa cidade.

Desta feita o Executivo excluiu da listagem do Decreto 41.533/01, 55 subcategorias comerciais e 21 subcategorias de serviços, que voltam a ser classificadas como C2 – Comércio Varejista de Âmbito Local e S2 – Serviços de Âmbito Local, respectivamente.

Porém, o Decreto 41.910/02 manteve 15 subcategorias comerciais e 10 subcategorias de serviço na classificação C1 e S1, respectivamente.

Ocorre que a Lei 8001/73, que alterou e complementou a Lei 7805/72, manteve preservado o espírito de que as diretrizes pertinentes ao zoneamento, definindo categorias de uso do solo e caracterizando os diferentes tipos de zona de uso.

Ao Poder Executivo, portanto, caberia somente detalhar a matéria em nível operacional. Mas, isso não aconteceu.

O Decreto ora atacado, no entanto, caminha na direção oposta, gerando insegurança e intranquilidade à população.

Ao transferir, por exemplo, usos que até então estavam enquadrados como C2, S2 e E2 para, respectivamente, C1, S1 e E1, alterou profundamente o conceito de cada uso, além das características de zonas de uso existentes.

Este fato colocou por terra a conceituação de zoneamento, as características específicas de cada uso e a sua incidência nas diversas regiões da cidade. Na verdade, uniformizou o tratamento que até então era diferenciado para cada bairro,



Folha nº 03 do proc.
Nº 20 de 02
Adelina Clorant - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

ao permitir que usos regionais fossem tratados como usos locais, inclusive com perda da qualidade urbanística, possibilitando que estes se instalem em ruas com apenas 10 metros de largura.

O Decreto 41.910/02 transferiu usos que eram C2 (Comércio Varejista Diversificado – Estabelecimentos de Venda Direta ao Consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial) para C1.

Já a transferência de parte dos usos C2 e C1 não levou em consideração o critério de serem “pequenos estabelecimentos voltados ao atendimento das necessidades cotidianas da clientela local”.

E, associado ao disposto no Decreto 41.911/02 que permite a ocupação de imóveis com metragem superior a 250 metros quadrados pelas categorias de uso C1, S1 e E1, os efeitos produzidos pelo decreto municipal que ora se pretende sustar, pode-se afirmar que ocorreram alterações na constituição de cada uma das zonas de uso atingidas e, conseqüentemente, nos padrões de assentamento fixados pela lei de zoneamento.

Cabe ressaltar, por oportuno, que este também foi o entendimento da D. Comissão de Constituição e Justiça ao analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/02, de autoria deste Vereador e que versava sobre a mesma matéria (DOM 11/04/02).

Um exemplo da inconveniência do Decreto 41.910/02 está na atividade “oficina mecânica” que poderá ser instalada em imóvel com área superior a 250 m², adquirindo características bastante diferenciadas da pequena oficina que ao que se presume se pretendia reclassificar.

Ademais, todos sabemos que o zoneamento, embora seja um eficiente instrumento urbanístico de ordenação da cidade, há que ser utilizado com prudência e respeito aos direitos adquiridos, pois é sabido que a simples mudança de destinação de um bairro ou de uma rua produz profundas alterações econômicas e sociais, valorizando ou desvalorizando substancialmente as propriedades atingidas e suas adjacências, consoante os novos ônus ou vantagens que acarrete para o local.

Ao município compete promover a segurança jurídica e a tranquilidade na população citadina.

Já o Decreto 41.910/02 caminha em direção oposta, gerando insegurança e intranquilidade à população da cidade de São Paulo.

De todo o exposto, rogo aos Nobres Vereadores desta Casa que impeçam que o caos urbano se instale em nossa cidade por conta da ilegalidade perpetrada pela Prefeita do Município ao editar o Decreto 41.910/02. Somente a esta Casa compete alterar as leis e quando em benefício da população e, assim mesmo, desde que ouvidos todos os segmentos sociais envolvidos.

Há que se resgatar a dignidade e a soberania deste Poder Legislativo sustando os efeitos do édito municipal supra mencionado.

DECRETO

NÚMERO 41910 DE 15/04/02

DECRETO Nº 41.910, 15 DE ABRIL DE 2002

Dá nova redação aos artigos 57, 58 e 59 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974 e altera o Quadro nº 7, anexo ao referido decreto, referente à listagem das atividades das diferentes Categorias de Uso, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a listagem de atividades constantes do Quadro nº 7 anexo ao Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, alterado pelos Decretos nºs 17.494, de 14 de agosto de 1981, 15.045, de 2 de maio de 1978, 17.589, de 13 de outubro de 1981, 23.348, de 7 de agosto de 1987, 34.114, de 25 de abril de 1994, 36.841, de 8 de maio de 1997, 37.790, de 19 de janeiro de 1999, e 41.533, de 20 de dezembro de 2001, indica os usos permitidos nas diferentes zonas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a referida listagem e de corrigir as imperfeições existentes no Quadro 7 anexo ao Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, alterado pelos decretos supracitados, eliminando-se as distorções geradas pela dinâmica da cidade;

CONSIDERANDO que não devem existir dúvidas quanto à classificação das atividades e respectivo enquadramento nas diferentes categorias de uso;

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios fixados nas Leis Municipais nºs 7.805, de 1º de novembro de 1972, e 8.001, de 24 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 57 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº 41.533, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com seguinte redação:

"§ 1º - Para fins de classificação e fiscalização de estabelecimentos comerciais pela Prefeitura, as Categorias de Uso C1, C2 e C3 ficam divididas em subcategorias, nos termos deste decreto, a saber:

C1 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ÂMBITO LOCAL

- C1.1 - Comércio de alimentação
- C1.2 - Comércio eventual
- C1.3 - Comércio diversificado

C2 - COMÉRCIO VAREJISTA DIVERSIFICADO

- C2.1 - Comércio de consumo excepcional
- C2.2 - Comércio de alimentação ou associado a diversões
- C2.3 - Comércio de centros intermediários
- C2.4 - Comércio de centro sub-regional
- C2.5 - Comércio de materiais de grande porte
- C2.6 - Comércio e depósitos de materiais em geral - até 1.000m2 (mil metros quadrados) de área construída
- C2.7 - Comércio de produtos perigosos
- C2.8 - Comércio de distribuição de materiais de pequeno porte (unidade de transporte: um lote portátil de mercadorias)

C3 - COMÉRCIO ATACADISTA

- C3.1 - Comércio de produtos alimentícios
- C3.2 - Comércio de materiais de grande porte
- C3.3 - Comércio de produtos perigosos
- C3.4 - Comércio de produtos agropecuários e extrativos
- C3.5 - Comércio diversificado

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 58 do Decreto nº 11.106, 28 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº 41.533, de 20 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Para fins de classificação e fiscalização, pela Prefeitura, de estabelecimentos destinados à prestação de serviços, as Categorias de Uso S1, S2 e S3 ficam divididas em subcategorias, nos termos deste decreto, a saber:

S1 - SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL

- S1.1 - Serviços profissionais e de negócios
- S1.2 - Serviços pessoais e domiciliares
- S1.3 - Serviços de educação e esportes
- S1.4 - Serviços sócio-culturais
- S1.5 - Serviços de hospedagem
- S1.6 - Serviços de diversões
- S1.7 - Serviços de estúdio e de pequenas oficinas de confecção e técnica
- S1.8 - Serviços de pequenas oficinas de confecção, conservação, manutenção, limpeza e reparos
- S1.9 - Serviços de saúde

S2 - SERVIÇOS DIVERSIFICADOS

- S2.1 - Serviços de escritórios e negócios
- S2.2 - Serviços pessoais e de saúde
- S2.3 - Serviços de educação e esporte
- S2.4 - Serviços sócio-culturais
- S2.5 - Serviços de hospedagem
- S2.6 - Serviços de diversões
- S2.7 - Serviços de estúdios, laboratórios e oficinas técnicas
- S2.8 - Serviços de oficinas
- S2.9 - Serviços de aluguel, distribuição e guarda de bens móveis

S3 - SERVIÇOS ESPECIAIS

- S3.1 - Garagens para empresas de transporte
 - S3.2 - Serviços de depósito e armazenagem
- Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 59 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº 41.533, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 1º - Para fins de classificação e fiscalização de estabelecimentos institucionais pela Prefeitura, as Categorias de Uso E1, E2, E3 e E4 ficam divididas em subcategorias, nos termos deste decreto, a saber:

E1 - INSTITUIÇÕES DE ÂMBITO LOCAL

- E1.1 - Educação
- E1.2 - Lazer e cultura
- E1.3 - Saúde
- E1.4 - Assistência social
- E1.5 - Culto
- E1.6 - Comunicação

E2 - INSTITUIÇÕES DIVERSIFICADAS

- E2.1 - Educação
- E2.2 - Lazer e cultura
- E2.3 - Saúde
- E2.4 - Assistência social
- E2.5 - Culto
- E2.6 - Administração e Serviço Público
- E2.7 - Transporte e Comunicação

E3 - INSTITUIÇÕES ESPECIAIS

- E3.1 - Educação
- E3.2 - Lazer e cultura
- E3.3 - Saúde
- E3.4 - Assistência social
- E3.5 - Culto
- E3.6 - Administração e Serviço Público
- E3.7 - Transporte e Comunicação

E4 - USOS ESPECIAIS

Folha nº 04 do proc.

Nº

2020 de 02

Adelina Ciccom - Adv. Parlamentar

RF. 100.406

Publicado no D.O.M.

de 16/04/02

página 1 coluna 2/3

conferido

[Assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 41910 DE 15/04/02

FOLHA Nº 02

Art. 4º - A listagem de usos constante do Quadro nº 7, a que se referem os artigos 57, 58 e 59, em seus respectivos §§ 2º, do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a redação constante do anexo a este decreto.

Parágrafo único - As oficinas não listadas em S.1.7, S.1.8, S.2.7 e S.2.8 serão consideradas como Uso Industrial.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 5º do Decreto nº 15.045, de 2 de maio de 1978, e os Decretos nºs 17.494, de 14 de agosto de 1981, 17.589, de 13 de outubro de 1981, 34.114, de 25 de abril de 1994, 36.841, de 8 de maio de 1997, 37.790, de 19 de janeiro de 1999, e 41.533, de 20 de dezembro de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de abril de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de abril de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

QUADRO Nº 7 ANEXO AO DECRETO Nº 41.910, DE 15 DE ABRIL DE 2002

DEFINIÇÕES

C - USO COMERCIAL

C1 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ÂMBITO LOCAL

C1.1 - Comércio de alimentação

Adega

Armazém, empório, mercearia

Bar, lanchonete, pastelaria, aperitivos e petiscos, sucos e refrescos

Casa de carnes (açougue, avícola, peixaria)

Comércio de Pizza para viagem

Confeção e comercialização de alimento congelado

Confeitaria, doceria, sorveteria, "bomboniere" e "rotisserie"

"Delivery" (entrega de alimentação)

Loja de Conveniência

Montagem de lanche e confeção de salgados

Padaria, panificadora

Quitanda, frutaria

C1.2 - Comércio eventual

Alimentos para animais, casa de animais domésticos

Bazar (armazinhos e aviamentos)

Casa lotérica

Charutaria, tabacaria

Farmácia, drogaria, perfumaria e cosméticos

Floricultura, plantas naturais e artificiais

Fotografia e revelação de filmes, ótica, lentes de contato (artigos para)

Jornais e revistas

Livraria, papelaria

Plantas e raízes medicinais

C1.3 - Comércio diversificado

Artigos de informática

Artigos de vestuário

Artigos esportivos e recreativos

Bijouterias

Boutique

Brinquedos

Calçados

Decoração (loja de) e utensílios domésticos

Discos, fitas

Importados (artigos)

Joalheria, relojoaria

Material de limpeza

Material elétrico, hidráulico e de acabamento

Molduras, espelhos, vidros

Roupas de cama, mesa e banho

C2 - COMÉRCIO VAREJISTA DIVERSIFICADO

C2.1 - Comércio de consumo excepcional

Antiquidades

Artesanato, folclore

Aeromodelismo

Casa filatélica e numismática

Comércio de materiais e equipamentos eróticos

Galeria, objetos de arte, "design"

C2.2 - Comércio de alimentação ou associado a diversões

Os seguintes usos listados em C1.1 com área construída superior a 250 m²:

- Bar, lanchonete, pastelaria, aperitivos e petiscos, sucos e refrescos

- Comércio de pizza para viagem

- Confeitaria, doceria, sorveteria, "bomboniere" e "rotisserie"

- "Delivery" (entrega de alimentação)

- Loja de conveniência

- Padaria, panificadora

Casas de café, chá, choperia, "drinks"

Casas de música, boate

Restaurante, cantina, churrascaria, pizzaria

C2.3 - Comércio de centros intermediários

Os usos listados em C1.2 e C1.3 com área construída superior a 250 m²

Os seguintes usos listados em C1.1 com área construída superior a 250 m²:

- Adega

- Armazém, empório, mercearia

- Casa de carnes (açougue, avícola, peixaria)

- Confeção e comercialização de alimento congelado

- Montagem de lanche e confeção de salgados

- Quitanda, frutaria

Artigos de couro

Artigos para balé

Artigos para cabeleireiros

Artigos para festas

Artigos religiosos

Bicicletas

Capas, guarda-chuvas, luvas e chapéus

Centros de Compras - "Shopping Center"

Cereais

Comércio de artigos para "bricolage"

Comércio de equipamentos de informática

Comércio de linhas telefônicas comuns e celulares

Confeção e entrega de cestas básicas

Cooperativas de consumo

Departamento (loja de)

Distribuidora de alimentos embalados ou enlatados

Eletrodomésticos e equipamentos de som

Equipamentos para piscinas

Estofados, colchões

Exposição e demonstração de casas pré fabricadas

Jardins (artigos para)

Leiloeiro oficial

Lona e toldos (vendas)

Luminárias, lustres

Magazines (lojas de)

Mercados (abastecimento)

Móveis

Peleteria

Sacolão

Supermercados

Tecidos

Folha nº 05 do proc.

Nº 70 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF: 100.403

Publicado no D.O.M.

de 16/04/02

página 1 colunas 3/4

conferido

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e
Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 41910 DE 15/04/02

FOLHA Nº 03

C2.4 - Comércio de centro sub-regional

Adubos e outros materiais agrícolas
Ar condicionado, aquecedores (e equipamentos)
Armas e munições
Artefatos de metal
Artigos funerários
Automóveis e motos - peças e acessórios
Balanças
Caça e pesca, cutelaria, selas e arreios
Cofres
Equipamento para campismo
Ferragens e ferramentas
Fibras vegetais, juta, sisal, fios têxteis
Gelo (depósito)
Instrumentos e materiais médicos, ortopédicos e dentários
Instrumentos elétricos, eletrônicos, de precisão
Instrumentos musicais
Mapas e impressos especializados
Máquinas e equipamentos para comércio e serviço
Material para desenho e pintura
Material para serviço de reparação e confecção, forniture
Motocicletas - agência - peças - acessórios
Roupas de proteção, uniformes militares
Roupas profissionais

C2.5 - Comércio de materiais de grande porte

Acessórios para máquinas e instalações mecânicas
Automóveis - agência
Barcos e motores marítimos - agência - peças - acessórios
Caminhões, ônibus - agência - peças - acessórios
Concessionária de veículos
Equipamentos pesados e para combate ao fogo

Feira de veículos

Ferro para construção
Implementos agrícolas
Máquinas e equipamentos para agricultura e indústria
Pequenos aviões
Trailers e outros veículos motorizados

C2.6 - Comércio e depósitos de materiais em geral - até 1.000

m² de área construída
Artefatos em madeira aparelhada
Artefatos para construção em barro cozido
Artefatos para construção em cimento
Artefatos para construção em concreto
Artefatos para construção em madeira
Artefatos para construção em plástico
Cal e cimento
Cerâmica (artigos de)
Depósito de instalações comerciais e industriais
Depósito e distribuidora de bebidas
Desmanche de veículos
Ferro velho, sucata
Garrafas e outros recipientes
Metais e ligas metálicas
Minerais
Pedras para construção
Pisos (revestimentos)
Reciclagem de latas de alumínio

C2.7 - Comércio de produtos perigosos

Alcool (depósito)
Artefatos de borracha, plástico
Carvão
Gás engarrafado
Graxas
Inseticidas
Materiais lubrificantes
Óleos combustíveis
Pneus
Produtos químicos
Resinas e gomas
Tintas e vernizes

C2.8 - Comércio de distribuição de materiais de pequeno porte
(unidade de transporte: um lote portátil de mercadorias)
Acessórios e peças de veículos (automóveis, motos, tratores, barcos)

Artefatos de borracha, metal, plástico
Aviamentos
Bijouterias
Cabeleireiros (artigos, perucas)
Cutelaria
Drogas
Jóias, relógios, forniture
Material de desenho para escritório
Perfumaria e artigos de tocador
Preparados de uso dentário
Tabaco
Utensílios domésticos

C3 - COMÉRCIO ATACADISTA

C3.1 - Comércio de produtos alimentícios

Alimento para animais
Animais abatidos - aves, carnes, pescados
Bebidas
Café, chá
Cereais
Hortaliças, legumes, verduras e frutas
Leite, laticínios e frios
Óleos, laticios
Ovos
Sal, açúcar, especiarias

C3.2 - Comércio de materiais de grande porte

Acessórios para máquinas e instalações mecânicas
Aparelhos elétricos e eletrônicos
Aparelhos e equipamentos de som
Aquecedores e ar condicionado - equipamento
Artefatos de borracha, metal, plástico
Artefatos e materiais para construção em geral
Acessórios e peças para veículos automotores
Acessórios e peças - barcos, motores de lanchas e marítimos
Acessórios e peças - veículos não motorizados
Balanças
Cortinas e tapetes
Eletrodomésticos
Equipamentos para combate ao fogo
Equipamentos para jardim
Equipamentos pesados
Ferragens
Ferramentas
Ferro
Implementos agrícolas
Instrumentos de mecânica - técnica e controle
Madeira aparelhada
Máquinas e equipamentos para prestação de serviços
Máquinas e equipamentos para uso agrícola, comercial, industrial
Material elétrico
Material hidráulico
Metais e ligas metálicas
Móveis
Vidros

C3.3 - Comércio de produtos perigosos

Alcool
Armazenagem de petróleo
Carvão
Combustível
Gás engarrafado
Inseticidas
Lubrificantes

Folha nº 06 do proc.

Nº 20 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Publicado no D.O.M.

de 16/04/02

página 1/2 coluna 1/1

conferido

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e
Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 41910 DE 15/04/02

FOLHA Nº 04

Papel e derivado
Pneus
Produtos químicos
Resinas e gomas
Tintas e vernizes

C3.4 - Comércio de produtos agropecuários e extrativos

Algodão
Borracha natural
Carvão mineral
Carvão vegetal
Chifres e ossos
Couros crus, pele
Ferro e ferragens
Fibras vegetais, juta, sisal
Gado (bovino, equino, suíno)
Goma vegetal
Lenha
Madeira bruta
Produtos e resíduos de origem animal
Sementes, grãos e frutos
Tabaco

C3.5 - Comércio diversificado

Adubos e fertilizantes
Artigos de couro
Aviamentos
Bijouterias
Brinquedos
Cabeleiros (artigos, perucas)
Caça e pesca, selas e arreios, armas e munições, cutelaria
Camping - equipamentos
Capas e guarda-chuvas
Chapéus, luvas
Criação de animais silvestres exóticos (autorização do IBAMA e órgão ambiental municipal)
Drogas
Discos e fitas
Esportivos e recreativos (artigos)
Fios têxteis
Flores artificiais
Fotografia, cinematografia (material)
Garrafas
Instrumentos musicais
Jóias, relógios, fornitureira
Louças, porcelanas, cristais
Material de desenho, de escritório
Material de limpeza
Ótica
Papel de parede
Perfumaria e artigos de toucador
Produtos químicos (não perigosos)
Roupas de cama, mesa e banho
Roupas - vestuário
Sacos
Tabaco
Têxteis
Utensílios domésticos

S - SERVIÇOS

S1 - SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL

S1.1 - Serviços profissionais e de negócios

Agência bancária
Agência de capitalização e poupança
Agência de cobrança
Agência de crédito, financiamento e investimento
Agência de passagens e turismo
Cabines para localização de caixas bancárias automáticas
Consulados e legações (representações diplomáticas)
Despachantes
Imobiliárias
Escritórios de:
- Assessoria de importação e exportação
- Assessoria fiscal e tributária
- Auditores, peritos e avaliadores
- Consultoria e serviços técnicos profissionais
Escritórios, consultórios e "ateliês" de profissionais autônomos liberais e qualificados
Laboratório de prótese dentária
Tradutores

S1.2 - Serviços pessoais e domiciliares

Alfaiate, costureiro, bordadeiro, camiseiro e similares
Consultório veterinário sem hospedagem
Lavanderia, tintaria (não industriais)
Locação de fitas de vídeo, games, livros e discos
Manutenção predial (Eletricista, Encanador, Pedreiro, Chapeleiro)
Salão de beleza
Salão de beleza para cães
Sapateiro

S1.3 - Serviços de educação e esportes

Academia de ginástica
Auto-escola
Cursos de treinamento e formação profissional (exceto guardas de segurança)
Escola de arte
Escola de dança e música
Escola de datilografia
Escola de esportes
Escola de informática
Escola de ioga
Escola de línguas
Escola de natação
Escola doméstica
Escola por correspondência
Moto-escola sem pista de treinamento

S1.4 - Serviços sócio-culturais

Associações beneficentes
Associações comunitárias e de bairro
Associações científicas, culturais e profissionais

S1.5 - Serviços de hospedagem

Pensões
Pensionato de ordem religiosa

S1.6 - Serviços de diversões

Bilhar
Pebolim
Vídeo locadora

S1.7 - Serviços de estúdio e de pequenas oficinas de confecção e técnica

Cabine para serviços de revelação de filmes
Carimbos
Confecção de placas e cartazes
Confecção de maquetes
Confecção de molduras
Encadernação e restauração de livros
Entalhadores
Estúdio de reparação de obras e objetos de arte
Estúdio fotográfico

S1.8 - Serviços de pequenas oficinas de conservação, manutenção, limpeza e reparos

Aparelhos elétricos e eletrônicos de uso domiciliar
Artigos de couro

Folha nº 07 do proc.

Nº 20.000 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

Publicado no D.O.M.

de 16/04/02

página 2 coluna 2

conferido

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 41910 DE 15/04/02

FOLHA Nº 05

Bicicletas
Brinquedos
Canetas
Copiadora, fotocópia, plastificação
Cutelaria (amolador)
Engraxatarias
Extintores
Guarda-chuvas e chapéus
Instrumentos musicais
Jóias, gravação, ourivesaria, relógios
Tapetes, cortinas, estofados e colchões
Veículos automotores:
- Acessórios
- Borracheiros
- Eletricidade
- Vidros
Vidraceiro

S1.9 - Serviços de saúde
Ambulatório
Clínica dentária e médica sem internação
Institutos psicotécnicos - orientação vocacional
Posto de medicina preventiva
Posto de fisioterapia e hidroterapia
Serviço de medicina do trabalho

S2 - SERVIÇOS DIVERSIFICADOS

S2.1 - Serviços de escritório e negócios
Serviços listados em S1.1 e S1.10 com características de S2 em área construída superior a 250 m²
Agências e escritórios representativos ou administrativos de indústria, comércio, prestação de serviços e agricultura em geral
Agência de informações e centro de informações
Agência de mensageiros e entregas de encomendas
Bolsa de valores
Caixas beneficentes
Câmaras de comércio
Cartório de notas e protestos
Cartório de registro civil
Corretoras de ações e valores mobiliários
Despacho aéreo de mercadorias de pequeno porte
Distribuição de títulos e valores
Entrepósitos aduaneiros
Vigilância - segurança

S2.2 - Serviços pessoais e de saúde
Serviços listados em S1.2 e S1.9 com características de S2 em área construída superior a 250 m²
Banco de sangue
Banhos, saunas, duchas, massagens
Centro de reabilitação
Clínicas de repouso
Clínicas dentárias e médicas com internação
Clínicas veterinárias e hospital veterinário
Eletroterapia e radioterapia
Laboratório de análises clínicas
Pronto-socorro
Raios X

S2.3 - Serviços de educação e esporte
Serviços listados em S1.3 com características de S2 em área construída superior a 250 m²
Moto escola com pista de treinamento
Quadras e salões de esporte para locação
Seleção e/ou treinamento de guardas de segurança e vigilantes

S2.4 - Serviços sócio-culturais
Serviços listados em S1.4 com características de S2 em área construída superior a 250 m²
Sindicatos e demais organizações associativas de trabalho

S2.5 - Serviços de hospedagem
Serviços listados em S1.5 com características de S2 em área construída superior a 250 m²
Hotéis
Motéis

S2.6 - Serviços de diversão
Serviços listados em S1.6 com características de S2 em área construída superior a 250 m²
Autocine
Boliche
Cinemas
Diversões eletrônicas
"Drive-in"
Jogos - casas de
"Kart indoor"
"Paintball" ou "war game"
Pesque pague
Salão de festas, bailes, "Buffet"
Teatros

S2.7 - Serviços de estúdios, laboratórios e oficinas técnicas
Serviços listados em S1.7 com características de S2 em área construída superior a 250 m²
Análise técnica
Laboratórios de controle tecnológico e análise química
Estúdios de Cinema
Estúdios de gravação de filmes e som
Instrumentos científicos e técnicos
Lapidação
Microfilmagem

S2.8 - Serviços de oficinas
Serviços listados em S1.8 com características de S2 em área construída superior a 250 m²
Aquecedores, ar-condicionado
Artefatos de metal - armeiros - ferreiros
Balanças
Barcos, lanchas
Cantaria, marmoraria
Compressores
Desratização, dedetização, higienização
Elevadores
Embalagem, rotulagem e encaixamento
Esportivos, recreativos (artigos)
Funilaria
Galvanoplastia
Gráfica, clichêria, linotipia, fotolito, litografia, tipografia
Hidráulica (aparelhos e equipamentos)
Lavanderia hospitalar
Máquinas em geral
Mecânicas, motores
Oficinas de conservação, manutenção, limpeza, reparos, recondição e de prestação de serviços de:
Raspagem de assoalhos
Soldagem
Taxidermia
Veículos automotores:
- Alinhamento e balanceamento
- Amortecedores
- Chassis (retificação)
- Estofamento
- Faróis
- Freios
- Funilaria
- Molas
- Motores

Folha nº 08 do proc.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.105

Publicado na D.O.M.

de 16/04/02

página 2 de 3

conferido

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 41910 **DE** 15/04/02

FOLHA Nº 06

- Pinturas
- Radiadores
- Rádio
- Vidraçaria

S2.9 - Serviços de aluguel, distribuição e guarda de bens móveis

- Aluguel de:
 - veículos leves
 - equipamentos de som eletroeletrônicos
 - filmes
 - louças, móveis
 - vestimentas e toalhas
- Depósito de equipamentos de "buffer"
- Depósito de equipamentos e materiais de empresas de prestação de serviços
- Distribuição de fitas cinematográficas e de TV
- Distribuição de jornais e revistas
- Estacionamento
- Fiel depositário
- Garagens automáticas
- Guarda-móveis de pequeno porte
- Guarda de veículos de socorro

S3 - SERVIÇOS ESPECIAIS

S3.1 - Garagem para empresas de transporte

- Centro de inspeção de veículos
- Empresa transportadora
- Empresas de mudanças, transportadoras
- Garagem de frota de caminhões
- Garagem de frota de táxi
- Garagem de ônibus
- Garagem de tratores e máquinas afins
- Terminal de transporte de carga

S3.2 - Serviços de depósito e armazenagem

- Aluguel de máquinas e equipamentos pesados - guindastes, guias, tratores
- Aluguel de veículos pesados
- Armazenagem alfandegada
- Armazenagem de estocagem de mercadorias
- Depósito de despachos
- Depósito de materiais e equipamentos de empresas construtoras
- Depósito de resíduos industriais
- Guarda de animais

E - USO INSTITUCIONAL

E1 - INSTITUIÇÕES DE ÂMBITO LOCAL

E1.1 - Educação

- Creche
- Ensino Fundamental
- Ensino pré-escolar (maternal, jardim de infância)
- Parque Infantil (com recreação orientada)

E1.2 - Lazer e Cultura

- Anfiteatro
- Área de recreação infantil
- Arena
- Biblioteca
- Brinquedoteca
- Clubes associativos, recreativos, esportivos
- Clubes desportivos municipais
- Quadras descobertas

E1.3 - Saúde

- Ambulatório
- Posto de puericultura
- Posto de saúde e vacinação

E1.4 - Assistência Social

- Asilo
- Centro de orientação familiar, profissional
- Dispensário
- Orfanatos

E1.5 - Culto

- Conventos
- Igreja
- Mosteiros
- Templos e demais locais de culto

E2 - INSTITUIÇÕES DIVERSIFICADAS

E2.1 - Educação

- Usos listados em E1.1 com características de E.2 em área construída superior a 250 m² ou capacidade de lotação superior a 100 pessoas
- Cursos supletivos
- Cursos preparatórios para escolas superiores
- Ensino Médio
- Ensino técnico-profissional

E2.2 - Lazer e Cultura

- Usos listados em E1.2 com características de E.2 em área construída superior a 250 m² ou capacidade de lotação superior a 100 pessoas
- Aquário
- Campo, ginásio, parque e pistas de esporte
- Cinemateca, filмотeca
- Circo
- Discoteca
- Pinacoteca
- Pista de Skate
- Planetário
- Quadra de escola de samba

E2.3 - Saúde

- Usos listados em E1.3 com características de E.2 em área construída superior a 250 m² ou capacidade de lotação superior a 100 pessoas
- Casa de saúde
- Centro de saúde
- Hospital
- Maternidade
- Sanatório

E2.4 - Assistência Social

- Usos listados em E1.4 com características de E.2 em área construída superior a 250 m² ou capacidade de lotação superior a 100 pessoas
- Albergue
- Centro de reintegração social
- Colonização e migração (centro assistencial)
- Unidade da FEBEM

E2.5 - Culto

- Enquadram-se os usos listados em E1.5, obedecendo às disposições definidas para a categoria de uso E2 em área construída superior a 250 m² ou capacidade de lotação superior a 100 pessoas

E2.6 - Administração e Serviço Público

- Agência de órgão de previdência social
- Delegacia de ensino
- Delegacia de polícia
- Junta de alistamento eleitoral e militar
- Órgãos da administração pública federal, estadual e municipal
- Posto de identificação e documentação
- Serviço Funerário
- Vara Distrital

E2.7 - Transporte e Comunicação

- Usos listados em E1.6 com características de E.2 em área construída superior a 250 m² ou capacidade de lotação superior a 100 pessoas
- Estação de Radiodifusão
- Terminal de ônibus urbano

E3 - INSTITUIÇÕES ESPECIAIS

E3.1 - Educação

- Faculdade
- Universidade

E3.2 - Lazer e Cultura

- Atividades turísticas e de recreio com apresentação e locação de pequenos animais
- Auditório para convenções, congressos e conferências
- Autódromo
- Espaços e edificações para exposições
- Estádio
- Hípica
- Hipódromo
- Parque de diversões
- Velódromo

Folha nº 07 do proc.

20-02-02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Publicado no D.O.M.

de 19/04/02

página 3 de 4/1

conferido One

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 41910 DE 15/04/02

FOLHA Nº 07

E3.3 - Saúde

Enquadram-se os usos listados em E1.3 e E2.3, obedecendo às disposições definidas para a categoria de uso E3

E3.4 - Assistência Social

Enquadram-se os usos listados em E1.4 e E2.4, obedecendo às disposições definidas para a categoria de uso E3

E3.5 - Culto

Enquadram-se os usos listados em E1.5 e E2.5, obedecendo às disposições definidas para a categoria de uso E3

E3.6 - Administração e Serviço Público

Enquadram-se os usos listados em E2.6, obedecendo às disposições definidas para a categoria de uso E3

Casa de detenção

Institutos correccionais

Juizado de menores

E3.7 - Transporte e comunicação

Enquadram-se os usos listados em E2.7, obedecendo às disposições definidas para a categoria de uso E3

Estúdios de difusão por rádio e TV (combinados ou só TV)

Terminal rodoviário interurbano

E4 - USOS ESPECIAIS

Aeroportos

Área para depósito de resíduos

Base aérea militar

Base comunitária de segurança- posto policial

Base de treinamento militar

Campo ou pista para treinamento de combate contra incêndios

Canais de distribuição para irrigação

Centro de Reintegração Social em área de terreno (100 000m²)

Cemitérios

Cemitérios verticais

Cemitérios de animais domésticos

Central de correio

Central de polícia

Central telefônica

Centro de Controle de Zoonoses

Comando de batalhão de policiamento de trânsito

Conjunto de exposições de caráter permanente com área construída superior a 80.000 m², de interesse ou de utilidade pública

Corpos de bombeiros

Correio de centro regional

Distribuição de Sinais de TV-DISTV (a cabo)

Estacionamento de veículos no sistema de garagens subterrâneas

Estação de controle e depósito de gás

Estações de controle de depósito de petróleo

Estações de controle, pressão e tratamento de água

Estações de controle, pressão e tratamento de esgoto

Estações e subestações reguladoras de energia elétrica

Estações de telecomunicações

Faixa adutora de água

Faixa adutora de esgoto

Faixa de gasodutos

Faixa de linha de transmissão de alta-tensão

Faixa de oleodutos

Ferrovias

Hangares

Helipontos privados sujeito à análise caso a caso pela CNLU

Helipontos privados

Hortaliças, sistema hidropônico

Instalações, terminais e pátio de manobras de ferrovias e metrô

Jardim botânico

Jardim zoológico

Lagos

Locais históricos

Memorial da América Latina

Monumentos históricos

Museu

Órgãos da Administração Pública Federal, relativas à instalação e funcionamento de Tribunais Federais

Parques de animais selvagens, ornamentais e de lazer

Parques públicos

Penitenciária

Portos

Quartéis

Represa

Reservas florestais (não comerciais)

Reservatórios de água

Sanitário público

Terminal de ônibus urbano e interurbano com área de terreno igual ou superior a 50.000 m², de interesse ou utilidade pública

Torre de comunicações

Torres, antenas e equipamentos de telecomunicações

Usina elétrica

Usina de gás

Usina de incineração

Usina de tratamento de resíduos

Velório

Folha nº 10 do proc.

Nº 20 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.405

Publicado no D.O.M.

de 16 de 04 de 02

página 3 de 1/2

conferido lmo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11

Papel para informação, rubricado como folha n°

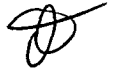
do processo n° 02- 20

de 20 02 24, 04, 02

(a) Adelina

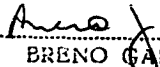
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 24-04.02

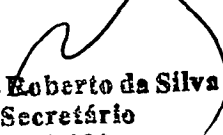

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

26/04/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/04/02 às 15:44 h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

LAURINDO

Sala de Conselho e Comunicação e Justiça
Em 19 de agosto de 02

[Handwritten signature]

Presidente

COLEÇÃO
CIVIL

[Large handwritten arrow pointing from the bottom right towards the center of the page]

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 9

sob folha nº 22

Em 10.11.02

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário



Folha nº 127	do
Processo 2002	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

5

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PAR 16-1705/2002 /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2002.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 41.910 de 15 de abril de 2002, que alterou a redação dos artigos 57, 58 e 59 do Decreto nº 11.106/74 e o Quadro nº 7 anexo, referente à listagem das atividades das diferentes Categorias de Uso.

De fato, consoante dispõe o inciso XIII do art. 14 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Legislativo zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustentando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Deste modo, a instrumentalização do ato de sustação se dá por intermédio de decreto legislativo, uma vez que nos termos do art. 236 do Regimento Interno esta é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna do Legislativo. Preleciona o Prof. Hely Lopes Meirelles que o "*decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara*".¹

Assim, o instrumento normativo utilizado para veicular a determinação de sustação do ato do Executivo, tido como violador da competência legislativa desta Casa, é adequado ao fins a que se propugna, estando em consonância com as normas regimentais e com a própria definição jurídica do instrumento legal.

Uma vez estabelecida a adequação do ato normativo veiculador da ordem de sustação, cabe definir *in concreto* se houve no ato do Executivo Municipal, consubstanciado no Decreto nº 41.910/02, exorbitância do poder regulamentar, com a conseqüente usurpação das atribuições constitucionais do Poder Legislativo.

Na definição de José Afonso da Silva "*o poder regulamentar consiste num poder administrativo no exercício de função normativa subordinada, qualquer que seja o seu objeto. Significa dizer que se trata de um poder limitado. Não é poder legislativo; não pode, pois, criar normatividade que inove a ordem jurídica. Seus limites naturais situam-se no âmbito da competência executiva e administrativa, onde se insere. Ultrapassar estes limites importa em abuso de poder, usurpação de competência, tornando-se irritó o regulamento dele proveniente*" (Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª edição, p. 367).

Os artigos citados tratam, respectivamente, do enquadramento de estabelecimentos comerciais nas categorias de uso definidas como C1 – Comércio Varejista de Âmbito Local, C2 – Comércio Varejista Diversificado e C3 – Comércio Atacadista, dos

¹ MEIRELLES, Hely Lopes: *Direito Municipal Brasileiro*; Malheiros Editores, 1993, 6ª Ed., p.482.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 37 do
Processo 20502
Carlos Roberto Silva
Reg. 1430

destinados à prestação de serviços, enquadrados na categoria de uso S1 – Serviço de Âmbito Local, S2 – Serviços Diversificados e S3 – Serviços Especiais e dos destinados ao Uso Institucional, definidos como E1 - Instituições de Âmbito Local, E2 - Instituições Diversificadas, E-3 - Instituições Especiais e E4 - Usos Especiais (monumentos históricos, mananciais de água, áreas de valor estratégico para a segurança pública e área de valor paisagístico especial).

Para melhor compreensão, vale elucidar algumas definições atribuídas pela legislação que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo: as categorias de uso são especificações dos usos permitidos em combinação com as regras de ocupação do solo.

No que tange às categorias de uso citadas, estas foram individualizadas no art. 15 da Lei nº 7.805/72, alterada pela Lei nº 8.001/73, da seguinte forma:

“Art. 15. Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as categorias de uso, a seguir individualizadas, com as respectivas siglas e características básicas:

(...)

IV – Comércio Varejista de Âmbito Local (C1) – estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

V – Comércio Varejista Diversificado (C2) – estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial.

VI - Comércio Atacadista (C3) – comércio não varejista de produtos relacionados ou não com o uso residencial, incluindo armazéns de estocagem de mercadorias, entrepostos de mercadorias, terminais atacadistas, armazéns de frio, frigoríficos e silos.

(...)

X – Serviços de âmbito local (S1) – estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

XI – Serviços Diversificados (S2) – estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam a fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, sendo que os postos de abastecimento e lavagem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparos em geral são incluídas nesta categoria, independentemente da área construída e do número de empregados.

XII – Serviços Especiais (S3) – estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam a fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação de lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tais como garagem para estacionamento de caminhões, de frotas de táxis, de frotas de ônibus, de tratores ou terminais para carga e descarga de mercadorias.

XIII – Instituições de Âmbito Local (E1) – espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde e lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, obedecendo às seguintes disposições:

- a. área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	197	do
Processo		
Carlos Roberto Silva		
Reg. nº		

- b. capacidade de lotação máxima para 100 (cem) pessoas.
XIV – Instituições Diversificadas (E2) – espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, obedecendo às seguintes disposições:
 - a. área construída máxima de 2.500,00 (dois mil e quinhentos) metros quadrados;
 - b. capacidade de lotação máxima para 500 (quinhentas) pessoas.
- XV – Instituições Especiais (E3) – espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que implicam grande concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos ou em padrões viários especiais.
- XVI – Usos Especiais (E4) – espaços, estabelecimentos e instalações sujeitos à preservação ou controle específico, tais como monumentos históricos, mananciais de água, áreas de valor estratégico para a segurança pública e áreas de valor paisagístico especial.”

As alterações introduzidas nos citados artigos representam, à primeira vista, um reenquadramento de atividades comerciais, de serviços ou institucionais na listagem que as especificam e que, em virtude do porte e diversidade de atividades abarcadas, encontravam-se classificadas numa subcategoria de uso diversa.

Assim, de acordo com o Decreto nº 41.910/02, recém editado, à categoria de uso C1 – comércio varejista de âmbito local, foi acrescida mais uma subcategoria de uso denominada C1.3 – comércio diversificado, e à Categoria de uso S1- Serviços de Âmbito Local – as subcategorias de uso S1.8 e S1.9. A medida resultou no esvaziamento da Categoria de Uso C2 – Comércio Varejista Diversificado, diante da migração de algumas atividades comerciais enquadradas anteriormente como C2.3 e C2.4 (respectivamente, centros intermediários e subregionais) para a nova subcategoria de uso C1.3.

O mesmo efeito pode ser observado na Categoria de Serviços Diversificados – S2 cuja migração deu-se de atividades anteriormente classificadas na subcategoria de uso S2.1 – Serviços de Escritórios e Negócios.

A lógica adotada na alteração promovida pelo Decreto 41.533/01 aos artigos 57, 58 e 59 e § 2º do Decreto 11.106/74 difere da adotada pelo Decreto 41.910/02, que nesta oportunidade o sucede. Desta feita, algumas subcategorias de uso comercial têm acrescidas atividades que migraram de subcategorias integrantes da mesma categoria de uso e a ocorrência, também, da migração de atividades anteriormente inseridas - em categorias de uso diversas. No primeiro caso, intra categoria de uso, a migração citada tem efeitos apenas de qualificação, uma vez que as subcategorias envolvidas pertenciam à mesma categoria de uso, referentes ao comércio varejista de âmbito local.

Na outra situação, migração entre categorias de uso, a situação se modifica, já que algumas atividades comerciais ou de serviços, antes consideradas compatíveis com centros intermediários ou serviços diversificados, passam a ser consideradas, para fins de inserção nas diversas zonas de uso existentes, respectivamente, comércio e serviço de âmbito local.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1574 do
Processo 20524
Carlos Roberto Silva
Reg. 1178

Alguns outros ajustes foram efetuados no quadro citado que pretendem, simplesmente, conformá-lo às legislações posteriores ou acrescentar-lhe novas atividades ainda não listadas.

Note-se, por oportuno, que a nova versão fez constar da subcategoria de uso C2.2 - Comércio de Alimentação ou Associado a Diversões e, C2.3 - Comércio de Centros Intermediários, que os usos listados em C1.1 (Comércio de Alimentação de Âmbito Local), e C1.2 e C1.3 (Comércio Eventual e Comércio Diversificado, respectivamente), ao atingirem metragem superior a 250m², passam a integrá-las, listando, também, as atividades integrantes de C1.1 que, superada a metragem citada, passam a pertencer a C2.3. Esta medida em nada altera os objetivos constantes do estabelecido no inciso IV do art. 15 da Lei nº 7.805/02, que dispõe sobre uso e ocupação do solo urbano e fixa a metragem a partir da qual uma atividade passaria a estar enquadrada, automaticamente, na subsequente. Entretanto um outro efeito se soma àquele: determina em qual subcategoria de uso passa a situar-se aquela atividade, quando superada a metragem expressa na lei.

O mesmo mecanismo de reenquadramento de atividades nas subcategorias subsequentes adotado para a categoria de uso comercial, isto é, tendo por base o alcance de metragem superior a 250m², é aplicado às atividades constantes das categorias de uso serviços e institucional. Desta feita, porém, ao promover esta reclassificação faz consignar que os serviços listados em subcategoria de uso pertencente a S1 que possuam características de S2 e usos institucionais listados nas categoria de uso E1 e E2 que possuam características de E2 e E3, respectivamente, passam a integrar subcategoria de uso subsequente se atingirem área superior à 250m². Tal esclarecimento ao contrário do pretendido, estabelece, por si só, contradição. Gera dúvidas quanto à adequação das atividades reenquadradas, uma vez que admite que estas conservam características afetas à categoria de uso distinta daquela à qual foram acrescidas.

Ainda assim, poder-se-ia afirmar que as alterações efetuadas decorrem de ajustes necessários aos novos costumes e solicitações da sociedade. Entretanto, impossível negar que tais alterações produzem o efeito objetivo de modificação, por via transversa, das características de cada zona de uso, atingindo a constituição de elemento que disciplina o uso do solo nesta cidade.

Um destes efeitos diz respeito à possibilidade de tornar presente em zonas de uso onde não eram conformes, usos que demandavam a fixação de padrões específicos de inserção, relacionados às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, níveis de ruídos, de vibrações e emissão de poluentes.

A entrada em vigor de tal dispositivo, considerada por si só, já representaria uma mudança de relevante significado e efeitos sobre a legislação de zoneamento vigente, vez que da sinergia entre as categorias de usos permitidas (divididas em subcategorias de uso), sua conformidade ou sujeição ao controle especial de implantação, dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, resultam as



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do
Processo nº 11.174
Carlos Roberto Silva
Reg. 11.174

características intrínsecas à cada zona de uso. Associado aos efeitos do Decreto nº 41.531/2001, que permite a ocupação de imóveis com metragem superior à 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) pelas categorias de uso C1, S1 e E1, os efeitos produzidos pelo decreto municipal em análise provoca profundas alterações na constituição de cada uma das zonas de uso atingidas e, conseqüentemente nos padrões de assentamento fixados pela lei zoneamento.

A reclassificação de subcategorias de uso têm tão significativos reflexos urbanísticos, e no zoneamento mais precisamente, que algumas das zonas de uso criadas ao longo dos anos se diferenciaram das já existentes não em razão, apenas, da predominância dos usos residencial, comercial, institucional, de serviços e industrial, mas, por atribuir-lhes como usos permitidos quase que exclusivamente apenas subcategorias de uso, como nos casos da zona de uso Z9 e Z13.

Ao pretender garantir o desenvolvimento das funções sociais de nossa cidade o Poder Público lançou mão do zoneamento, lei de uso do solo, como instrumento de planejamento. Por tratar-se de mecanismo de tão contundentes efeitos na ordenação dos espaços e, por conseqüência nas relações econômicas e sociais estabelecidas, a Lei Orgânica do Município de São Paulo o submeteu à reserva legal, nos termos do art. 13, XIV e 70, VIII e parágrafo único, não podendo a chefe do Executivo dispor sobre a matéria através de decreto, como ocorreu no presente caso.

Deste modo resta evidenciado que os arts. 57, 58 e 59 do Decreto nº 11.106/74, com a redação dada pelo Decreto nº 41.910/02, alteraram a ordem jurídica e o fizeram em relação à matéria que por força do disposto no art. 181, "caput", da Constituição do Estado de São Paulo, somente pode ser disposta por meio de lei em sentido estrito. Dispõe o mencionado preceito da Lei Maior Paulista que: "*Lei Municipal estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes*".

O E. Tribunal de Justiça do Estado, no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 11.733/95 (Adin. nº 045.352.0/5-00), que dispõe sobre as denominadas Operações Interligadas, no voto vencedor proferido pelo eminente Desembargador Hermes Pinotti, fixou o entendimento de que matéria urbanística, nos termos do preceito constitucional acima transcrito, constitui reserva de lei formal, de modo que o Executivo não pode inovar a matéria por meio de ato regulamentar.

Neste sentido preleciona o referido Desembargador que "*o trato da matéria urbanística se dá por intermédio de lei, em especial, no que concerne aos índices urbanísticos e ao perfil de uso e ocupação do solo, sendo este o único modo de se garantir, de fato, a higidez urbanística, razão pela qual o legislador paulista cometeu à lei municipal as diretrizes do plano diretor, as normas de zoneamento e loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo e índices urbanísticos, sendo defeso, portanto, traçar regras inovadoras no universo jurídico por ato administrativo, até porque se cuidaria de delegação igualmente não permitida*".



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 187 do

Processo

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Desta forma, tendo em consideração que o Decreto nº 41.910/01 extravasou os limites de sua competência e criou normatividade inovadora da ordem jurídica em matéria reservada à lei em sentido estrito, violando assim as disposições insertas no art. 181, "caput", da Constituição do Estado de São Paulo, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da presente propositura que visa sustar-lhe os efeitos.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/02

Laurindo RELATOR

Amilton
(contra)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
(contra)

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 de 52
página 53# coluna 123#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A T E
Em 26/11/13

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18
em 05/01/2005
Ass: _____

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 02-020 de 2002 05/01/2005 (a)

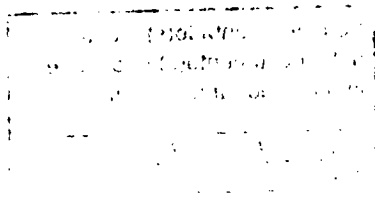
LUZIA DEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

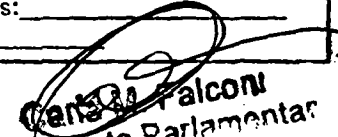
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19225
Em 23/03/05
Ass: _____


Cezar Falconi
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;



Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

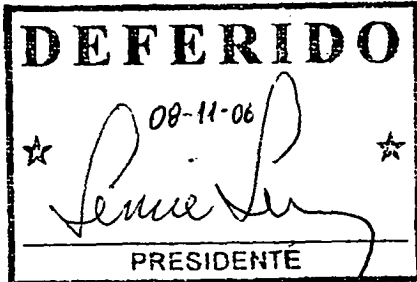
100-129 10-11-06
100-129 10-11-06

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21
Em 01/12/2006
Ass: Mirandolina M. T. Lucas
MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI



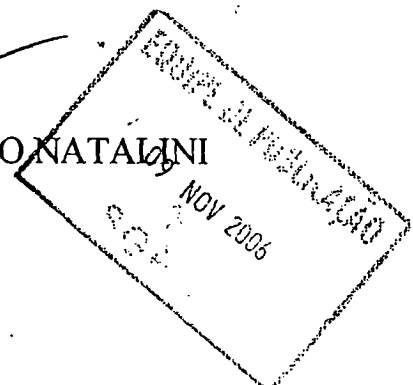
REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-2470/2006

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos regimentais, a retirada e arquivamento das proposições abaixo, todas de minha autoria:

- PDL 21/02, que susta os efeitos do Decreto 41.911/02, e dá outras providências;
- PDL 20/02, que susta os efeitos do Decreto 41.910/02, e dá outras providências;
- PR 10/04, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras, e dá outras providências.

Sala das Sessões, de novembro de 2006.

VEREADOR GILBERTO NATALINI



À SGP-33

Arquivar o presente processo

05.12.2006

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21# fis.

Arquivado em 11-12-2006

O Func.º

LINA ANGÉLICA M. GUIMARÃES

RF 100.927

SGP-33